



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 4 de abril de 2024

Autorização Ambiental - Prorrogação SEI-GDF n.º 1/2024 - IBRAM/PRESI
(PRORROGAÇÃO DA AA 78/2023)

Processo nº: 00391-00009796/2023-78

Documento Técnico nº: Parecer Técnico nº 685/2023 -
IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

Interessado: CARLOS OBERTO CORRÊA DA COSTA

CPF ou CNPJ: 144.427.101-63

Endereço: FAZENDA SANTA PRISCA, DF 001, Km 12, Santa Maria -DF.

Coordenadas Geográficas: X - 196.799,19 m E / Y - 8.228.109,48 m S - UTM
SIRGAS 2000 - Zona 23 K

Bacia Hidrográfica: Rio São Bartolomeu

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Alto

Registro no CAR: DF-5300108-
09AB.E3FF.D50A.4826.82DF.D445.DDE1.38DD

Atividade Licenciada: Execução de serviço de reparo emergencial em duas barragens que estão em processo erosivo

Prazo de Validade: Até 21/09/2024

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução n.º 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental (Prorrogação da AA 78/2023) nº 1/2024, foram extraídas do Parecer Técnico nº 685/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV ([126092454](#)), do Processo nº **00391-00009796/2023-78**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Restringir as intervenções aos locais definidos no estudo;
2. Utilizar gabiões para o acondicionamento das pedras nas laterais e nos fundos dos estravosores e seus canais de escoamento;
3. Adotar medidas mitigadoras e agir de imediato de forma a controlar qualquer processo erosivo ocasionado pela implantação do empreendimento;
4. Apresentar, ao término da obra, o relatório técnico-fotográfico acompanhado de ART, atestando a conformidade do serviço;
5. Realizar a inscrição da Engenheira Civil, responsável pelo estudo apresentado no CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE CONSULTORIA AMBIENTAL (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) do Brasília Ambiental em atendimento à Lei nº 041/89, Decreto nº 12.960/90, Decreto nº 21.784/00, Res. CONAM nº 28/98 e Instrução Nº 114, de 16/06/2014 (Publicado no DODF nº 178, de 28/08/2014). Caso o cadastro já tenha sido realizado, desconsiderar este item;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

6. Esta Autorização Ambiental não autoriza a supressão de vegetação nativa e caso seja necessária, a mesma deverá ser solicitada ao Brasília Ambiental em processo próprio.
7. Mediante decisão motivada, o órgão ambiental poderá, a qualquer tempo, alterar condicionantes, exigências e restrições, bem como suspender ou cancelar a autorização caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da presente autorização ambiental ou superveniência de fato excepcional ou imprevisível;
8. Comunicar imediatamente ao Brasília Ambiental qualquer incidente que possa prejudicar a qualidade da água dos cursos sob intervenção.

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento Ambiental

RONEY NEMER

Presidente

Autorização Ambiental - Prorrogação SEI-GDF n.º 2/2024 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00000455/2019-51

Parecer Técnico nº: 180/2020 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV ([35853734](#))

Interessado: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (SEAGRI/DF)

CNPJ: 03.318.233/0001-25

Endereço: Parque Estação Biológica - Asa Norte.

Coordenadas Geográficas:

Canal	Coordenadas (Datum: SIRGAS 2000, Fuso: 23S, Projeção:UTM)	
	X	Y



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Capão Comprido 1	163549,2297	8256375,8388
Capão Comprido 2	164236,3867	8257047,3067

Bacia Hidrográfica: Rio Descoberto

Porte: Grande

Potencial Poluidor: Alto

Atividade Licenciada: Canais de irrigação

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental Prorrogação nº 2/2024, foram extraídas do Parecer Técnico nº 180/2020 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV ([35853734](#)) e da Manifestação 23242 ([136986664](#)), do Processo nº **00391-00000455/2019-51**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente Autorização Ambiental é válida somente para os canais especificados no Quadro 1 do Parecer Técnico n.º 180/2020 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV ([35853734](#));
2. Identificada a necessidade de supressão de vegetação nativa, ela necessariamente atenderá aos preceitos do Decreto Distrital nº. 39.469/2018 e **somente acontecerá quando autorizado pelo IBRAM**;
3. A regularização dos canais nos trechos contidos em Área de Preservação Permanente somente será feita com apoio de instrumentos manuais (pás, enxadas, enxadões);
4. Recolher os resíduos sólidos gerados durante a realização da obra e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009).

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento Ambiental

RONEY NEMER

Presidente

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 10/2024 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00008143/2021-18

Documento Técnico nº: Parecer Técnico nº 29/2024 -
IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI (SEI nº [135939469](#))

Interessado: ALEXANDRE CENCI

CPF: 811.667.701-25



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Endereço: Fazenda Miunça, Área B, Módulo 24, Paranoá-DF

Coordenadas Geográficas: X - 232970 m E / Y - 8223988 m S - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 K

Registro no CAR: DF-5300108-37BB.9D84.550D.41FOA.E020.3C83.CBF.6147

Bacia Hidrográfica: Rio Preto / UH Córrego São Bernardo

Porte: não se aplica

Potencial Poluidor: não se aplica

Registro no CAR: não se aplica

Atividade Licenciada: Coleta, Captura e Transporte de animais silvestres para Estudo diagnóstico de fauna

Prazo de Validade: 2 (dois) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
6. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
7. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental n.º 10/2024 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico nº 29/2024 -



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI (SEI nº [135939469](#)), do Processo nº **00391-00008143/2021-18**.

III - DA EQUIPE AUTORIZADA A REALIZAR A COLETA, CAPTURA E TRANSPORTE DE FAUNA

1. Bruno Alessandro Augusto Peña Corrêa, CRBio: 117933/04, CTF 6912868, Coordenador de fauna.

IV - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Está autorizada a captura, manejo, coleta e transporte dos táxons: Herpetofauna, entomofauna, mastofauna e ictiofauna.
2. Esta Autorização Ambiental permite exclusivamente a execução do estudo da fauna na Fazenda Miunça, localizada na Área B, Módulo 24, Paranoá, Núcleo Rural PAD-DF. E o transporte dos espécimes deste local até a Universidade Católica de Brasília.
3. Os termos dessa Autorização Ambiental de Fauna são desenvolvidos conforme parâmetros do Brasília Ambiental públicos em seu sítio eletrônico.
4. Somente os pesquisadores devidamente especificados acima, em trabalho pela empresa FLORA TECNOLOGIA e consultoria ambiental, poderão proceder os termos descritos nesta Autorização Ambiental de Fauna.
5. Esta autorização não permite Captura/Coleta/Transporte/Soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais ou distritais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente.
6. Toda e qualquer alteração metodológica deverá ser requerida ou informada previamente ao IBRAM;
7. Encaminhar a este IBRAM o cronograma das atividades em campo, com no mínimo quinze dias de antecedência, para que a equipe do Brasília Ambiental possa acompanhar as atividades caso entenda necessário. A perda do prazo pode levar ao não aceite dos resultados.
8. Ao final do levantamento deverá ser providenciada pelo pesquisador a limpeza das áreas de pesquisa, assim como a retirada de todo o equipamento utilizado no estudo, sinalizações instaladas para a pesquisa ou qualquer outro material empregado na amostragem;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

9. Após a validade da presente Autorização Ambiental ou da finalização das coletas deverá ser entregue o Relatório Final em conformidade com o modelo presente na página de Fauna no licenciamento ambiental do site do Brasília Ambiental.
10. Além da apresentação dos mapas no relatório, é obrigatória a entrega dos arquivos geoespaciais referentes aos mapas indicados no modelo de relatório final do Brasília Ambiental. Cabe observar que o SEI permite o upload das extensões de arquivos de georreferenciamento: geotiff; .shp; .shx; .dbf; .gml; .geojson; .gqs; .kml. Na apresentação dos arquivos geoespaciais com os pontos de localização das espécies registradas, **deve ser incluída no arquivo shapefile a tabela de atributos contendo as colunas abaixo**, com informações em letra minúscula e "_" no lugar de espaço, ou entre nomes compostos:
 - Coordenada X (projeção UTM, Datum SIRGAS 2000, 23S)
 - Coordenada Y (projeção UTM, Datum SIRGAS 2000, 23S)
 - Espécie
 - Nome popular
 - Data
 - Hora (usar marcação em 24h)
 - Tipo de registro (indivíduo, toca, rastro, pegada, restos, fezes, etc)
 - Imagem (incluir a foto do registro)
 - Vocalização (incluir o arquivo da gravação da vocalização, se este for o tipo de registro realizado, ou encaminhar para o link do site "wikiaves", onde foi salvo o registro específico).
11. Após a entrega dos resultados, caso entenda necessário, a equipe técnica do Brasília Ambiental poderá solicitar novas análises (não previstas no plano de trabalho) como forma de complementar o estudo e fornecer mais subsídios para tomada de decisão sobre a área.
12. Novas condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas pelo Instituto Brasília Ambiental a qualquer momento;
13. Esta Autorização Ambiental de Fauna poderá ser cancelada e/ou revogada de imediato, assim como suspenso o acesso à área, em caso de descumprimento ou desobediência aos preceitos do ato administrativo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento Ambiental



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

RONEY NEMER

Presidente